Prefeitura de TREMEMBÉ

Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021 Ano VI | Edição nº 1308A

Instituído conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 6.307, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.01312228	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação.
434-3.3.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.... (+)R$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12.361.01312228	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação.
437-3.3.9011	Diária Civil..... (-)R$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

DECRETO Nº 6.308, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Atualiza monetariamente os valores constantes dos artigos 13, item II e 14, itens I e II da Lei Complementar nº 044, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 103, de 18 de fevereiro de 2004".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos artigos 13, item II e 14, itens I e II da Lei Complementar nº 044, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar 103, de 18 de fevereiro de 2004, ficam atualizados monetariamente através do Decreto nº 5.988, de 30 de novembro de 2020, pelo índice de 1,1067 (um vírgula um, zero, seis, sete), ficando as Taxas decorrentes do Poder de Polícia, relativamente à Fixação de Diretrizes e Alvará de Instalação e a Multa decorrente do Poder de Polícia, para o exercício de 2022, com os seguintes valores:

"ARTIGO 13 -:

I.

II. Suspensão das atividades até que seja sanada a irregularidade verificada com aplicação de multa de R$ 3.151,22 (Três mil, cento e cinqüenta e um reais e vinte e dois centavos)."

"ARTIGO 14 – As taxas em decorrência do poder de polícia administrativa são fixadas":

I. Em R$ 777,45 (Setecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para a fixação de diretrizes previstas no artigo 3º;

II. Em R$ 777,45 (Setecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para a expedição do Alvará de instalação previsto no artigo 4º."

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nova tabela para cobrança das rendas de Cemitério e dá outras providências"

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - As rendas do Cemitério, provenientes de inumação, exumação, concessão de jazigo e outros serviços, serão arrecadados de acordo com a seguinte tabela:

TABELA

	VALOR R$
I. INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
(a) Adulto.....	84,45
(b) Infante.....	54,35
II. INUMAÇÃO EM CARNEIRA, TÚMULO OU GAVETA:	
(a) Adulto.....	124,45
(b) Infante.....	71,20
III. CONCESSÃO TEMPORÁRIA:	
(a) Adulto (por 03 anos).....	295,05
(b) Infante (por 02 anos).....	219,40
(c) Columbário (por 03 anos).....	328,80
IV. CONCESSÃO POR TEMPO INDETERMINADO:	
(a) Adulto.....	1.754,45
(b) Infante.....	1.315,70
V. EXUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
(a) Adulto.....	84,45
(b) Infante.....	54,35
VI. EXUMAÇÃO EM CARNEIRA, TÚMULO OU GAVETA:	
(a) Adulto.....	127,55
(b) Infante.....	72,10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

VII. FORNECIMENTO DE PLACAS PARA FORNECIMENTO DE GAVETAS PARTICULAR:	
▪ Cada uma.....	84,45
VIII. OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS:	
• Utilização de energia elétrica (limitada a 02 horas/dia).....	25,25/dia
• Utilização de água.....	12,35/dia

ARTIGO 2º - As rendas provenientes de concessões por prazo indeterminado, poderão ser parceladas em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento das prestações por mais de 10 (dez) dias implica no vencimento do restante do débito, ao qual de aplicarão as sanções legais.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.310, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre atualização monetária de valores."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - De conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional – C.T.N., combinados com os artigos 16, 53 e 373, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 161, de 14 de dezembro de 2007), com suas conseqüentes alterações, ficam os valores das Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativo e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a serem lançados no exercício de 2021, atualizados monetariamente pelo índice de 1,1067 (um vírgula um, zero, seis, sete), a saber:

ARTIGO 82 – A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é o preço do serviço correspondente a cada item da Lista de Serviços constante do **artigo 77** desta lei, ao qual se aplicam as alíquotas a seguir discriminadas:

§ 2º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4.06, 4.08, 4.12, 4.13, 4.14; 4.15; 4.16; 6.01; 6.02; 7.01; 9.03; 29.01; 32.01; 36.01; 38.01 e 39.01, da Lista de Serviços, pagarão impostos anualmente no valor de **R$ 826,40 (Oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)** a época do seu efetivo pagamento, em 05 (cinco) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 (trinta e um) de março, a 2ª (segunda) até o dia 31(trinta e um) de maio, a 3ª (terceira) até o dia 31 (trinta e um) de julho, a 4ª (quarta) parcela até o dia 30 de setembro, e a 5ª (quinta) até o dia 30 de novembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.06, 4.08, 4.12; 4.13, 4.14; 4.15; 4.16; 5.01; 7.01; 17.14 e 17.15; 17.17 a 17.19 e 27.01 da Lista de Serviços constante do artigo 77 forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, no valor de **R$ 826,40 (Oitocentos e vinte e seis reais e quarenta**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

centavos) individualmente, a época do seu efetivo pagamento, em 5(cinco) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 (trinta e um) de março, a 2ª (segunda) até o dia 31 (trinta e um) de maio, a 3ª (terceira) até o dia 31 (trinta e um) de julho, a 4ª (quarta) parcela até o dia 30 de setembro e a 5ª (quinta) até o dia 30 de novembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior,divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

a) quando os serviços a que se referem os subitens 23.01, 34.01e 40.01; da Lista de Serviços constante do artigo 77 o imposto será pago, anualmente, no valor de **R$ 2.192,65 (Dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, a época do efetivo pagamento e em 05 (cinco) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda) até o dia 31de maio, a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho, a 4ª (quarta) até o dia 30 de setembro e a 5ª até o dia 30 de novembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independente de ter ou não formação técnica científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma,o imposto será pago, anualmente, no valor de **R$ 649,50 (Seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, a época do seu efetivo pagamento e em 05 (cinco) parcelas, sendo que a 1ª (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a 2ª (segunda), até o dia 31 de maio, a 3ª (terceira) até o dia 31 de julho, a 4ª (quarta) até o dia 30 de setembro e a 5ª até o dia 30 de novembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ARTIGO 147 – A licença para localização será devida em conformidade com a Tabela II e Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação municipal.

§ 7º — Quando o contribuinte não atender qualquer notificação expedida pela Administração Municipal através do setor competente, com a finalidade de solicitação de documentos relativos a processos de interesse do contribuinte, dentro do prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias úteis, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de importância equivalente a **R$ 230,85 (Duzentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, a título de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§ 9º — Para obtenção do respectivo Alvará Especial de Funcionamento, das 18:00 às 22:00 horas, de segunda a sábado, deverá o interessado requerer á seção competente da Administração Municipal a sua concessão, recolhendo a taxa devida de acordo com a Tabela I, que terá como base de cálculo o valor correspondente a **R$ 300,58 (Trezentos reais e cinqüenta e oito centavos).**

§ 10 - Aos domingos e feriados para concessão do Alvará Especial de Funcionamento, das 8:00 às 13:00 horas, o interessado deverá também requerer à seção competente da Administração Municipal a sua concessão, recolhendo a taxa de devida em conformidade com o disposto na Tabela I.

TABELA I

DIA	MÊS	ANO
10%	**50%**	**100%**

ARTIGO 159 — A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA III
(AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM REAIS		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1 – gêneros alimentícios.....	33,85	79,55	120,23
2 – artigos para fumantes.....	33,85	98,00	186,63
3 – louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres..	33,85	98,00	186,63
4 – joias, relógios e congêneres.....	33,85	98,00	186,63
5 – bijuterias.....	33,85	98,00	186,63
6 – roupas feitas e armarinhos.....	33,85	98,00	186,63
7 – redes, tapetes e congêneres.....	33,85	98,00	186,63
8 – outras atividades.....	33,85	98,00	186,63

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TABELA IV
(AMBULANTES NÃO INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM REAIS		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1 – gêneros alimentícios.....	188,88	189,11	375,08
2 – artigos para fumantes.....	188,88	246,62	493,22
3 – louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres...	188,88	246,62	493,22
4 – jóias, relógios e congêneres.....	188,88	246,62	493,22
5 – bijuterias.....	188,88	246,62	493,22
6 – roupas feitas e armarinhos.....	188,88	246,62	493,22
7 – redes, tapetes e congêneres.....	188,88	246,62	493,22
8 – outras atividades.....	188,88	246,62	493,22

ARTIGO 162 - A taxa de licença para execução de obra é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA V

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM REAIS		
1 - OBRAS DE:	CONSTRUÇÃO	REFORMA	AMPLIAÇÃO
a) Edifício ou casas até 02 pavimentos por m² de área construída.....	2,16	2,16	2,16
b) Edifícios ou casa com mais de dois pavimentos, por m² de área construída.....	4,43	4,43	4,43
c) Dependências de prédios residenciais, por m² de área construída.....	2,16	2,16	2,16
d) dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m² de área construída.			
1 – até 5.000 m².....	1,11	1,11	1,11
2 – de 5.000 m² em diante.....	1,77	1,77	1,77
e) Barracas e Galpões por m² de área construída....	4,43	4,43	4,43
f) Fachadas e muros por metro linear.....	4,43	4,43	4,43
g) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear...	4,43	4,43	4,43
h) Reparos e demolições por m².....	-	2,16	-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

i) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório, enterrado ou elevado para uso não residencial.....	-	2,77	-
j) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio – por m².....	-	0,44	-
k) Divisão de áreas voltadas para logradouros públicos oficiais.....	-	0,44	-
l)Desmembramento de área de porção maior, por m² de área desmembrada.....	-	1,00	-
m) Remanejamento de lotes em loteamentos já aprovados por m² de área remanejada.....	-	0,89	-
n) Unificação de áreas por m².....	-	0,22	-
o) fracionamento de áreas, por m², exceto loteamentos.....	-	1,11	-
2- <u>DIVERSAS:</u>			
a) Alvará de Licença.....	80,90	80,90	80,90
b) Alvará para loteamento.....	-	4.370,25	-
c) Alvará para divisão, desmembramento ou remanejamento de lotes.....	-	208,06	-
d) vistoria em área urbana.....	-	438,25	-
e) Vistoria em bairros isolados.....	-	438,25	-
f) vistorias em outras áreas.....	-	586,00	-
g) Alinhamento por metro linear.....	-	6,97	-
h) Nivelamento por metro linear.....	-	6,86	-
i) Concessão de habite-se por unidade.....	-	69,39	-
j) Numeração de prédios por unidade.....	-	69,39	-
3) <u>OBRAS NO CEMITÉRIO</u>			
a) Construção de túmulos de luxo.....	145,75	-	-
b) Construção de túmulos comuns.....	69,39	-	-
c) Construção de canteiros e carneiras.....	37,19	-	-
d) Pintura e pequenas reformas.....	-	25,45	-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

e) Construção de gavetas por unidade.....	34,64	-	-
4) QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA: a) Por metro linear.....	-	20,90	-
b) Por metro quadrado.....	-	11,40	-

ARTIGO 168 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA VI

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	**VALORES EM REAIS**		
	POR DIA	**POR MÊS**	**POR ANO**
1. Publicidade relativa a atividade no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: Qualquer espécie ou quantidade.....	14,06	34,64	74,04
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa e interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: Qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.	22,13	46,15	104,25
3 – PUBLICIDADE:			
3.1. – no interior de veículos de uso público destinado à publicidade com ramo de negócio – Qualquer quantidade ou espécie, por anunciante.....	22,13	46,15	104,25
3.2. – em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa – qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	17,38	34,75	69,50
3.3. – em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio da projeção de filmes ou dispositivos – Qualquer quantidade, por anunciante.....	27,67	57,88	104,25

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.4. - em vitrines, 'STANDS', vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte – Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	27,67	57,88	101,15
4 – Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos: –qualquer quantidade por anunciante.....	27,67	57,88	101,15
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	**DIA E M2**	**MÊS E M2**	**ANO E M2**
5 – Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais: – por anunciante.....	13,94	25,56	37,68

ARTIGO 175 - A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, é devida de acordo com a tabela seguinte, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA VII
(AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

ESPECIFICAÇÕES	**VALOR EM REAIS**
1.Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela administração Municipal, por prazo e valores a critério desta:	
(a) Por dia e por m².....	13,80
(b) por mês e por m².....	47,80
(c) por ano e por m².....	135,70

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.Espaço ocupado por carrinhos de sorvete, pipoca, amendoim, salgados e assemelhados:		
	(a) Por unidade e por dia.....	13,80
	(b) Por unidade e por mês.....	47,80
	(c) Por unidade e por ano.....	135,70
3.Espaço ocupado por automóveis e caminhões de aluguel:.....		642,90
4.Espaço ocupado por charretes e carrinhos de aluguel:		
	(a) Por unidade e por ano.....	152,40

ARTIGO 178 — Será aplicada multa no valor de **R$ 601,35 (Seiscentos e um reais e trinta e cinco centavos),** ao negociante que vier a perturbar a ordem ou desrespeitar as determinações do regulamento, podendo ainda, ter sua licença suspensa ou cassada, a critério da Administração Municipal.

ARTIGO 191 — A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar será cobrada anualmente, e paga no valor de **R$ 130,07 (Cento e trinta reais e sete centavos),** à época do efetivo pagamento, por unidade imobiliária.

ARTIGO 194 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TABELA VIII

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES EM REAIS**	
	APREENSÃO	**DEPÓSITO DIÁRIO**
a) animais de grande porte.....	127,60	83,45
b) animais de pequeno porte.....	83,45	44,16
c) veículos impulsionados a mão.....	127,60	23,13
d) veículos de tração animal.....	173,20	81,01
e) veículos a motor.....	254,10	173,20
f)bicicletas.....	46,04	22,02
g) mercadorias:		

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	I - por quilo.....	14,06	-
	II - por quilo de por dia.....	-	14,06

ARTIGO 300 – O termo de inscrição da dívida ativa contará, obrigatoriamente:
IV - do parcelamento:
b) - o número de prestações deverá ser, no máximo, em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor mínimo de cada prestação não seja inferior a **R$ 77,90 (setenta e sete reais e noventa centavos)**, devendo ser paga a primeira no ato do ajuste, juntamente com o recolhimento de eventuais custas judiciais;

ARTIGO 358 - A autoridade julgadora recorrerá de ofício ou no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou responsável do pagamento de tributo ou multa de valor originário superior a **R$ 222,45 (Duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, à época da decisão.".

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.311, DE 22 DE NOVEMBRO 2021.

"Atualiza os valores das rendas provenientes da Ocupação de Boxes do Mercado Municipal."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A: –

ARTIGO 1º - As rendas provenientes da Ocupação dos Boxes do Mercado Municipal, de que trata o Anexo II – Tabela para Cobrança de Tarifas, constante da Lei nº 461, de 20 de agosto de 2014, serão pagas, mensalmente até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, no valor de **R$ 20,40 (Vinte reais e quarenta centavos)**, para os boxes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 e **R$ 25,18 (Vinte e cinco reais e dezoito centavos)** para os boxes 01 e 10, o metro quadrado por área ocupada, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso do pagamento, será o mesmo acrescido de atualização monetária, multa e juros de mora, nos moldes do § 3º dos artigos 30 e/ou 61, combinado com os artigos 30 e 38, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações."

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.312, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre tabela de cobrança pela prestação de serviços."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, ítem I, letra "i", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º – As rendas provenientes da prestação de serviços serão arrecadadas de acordo com a seguinte tabela:

TABELA

	a)PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**VALOR R$**
01	**Protocolo:**	
	▪ Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	12,40
	▪ Certidões expedidas para tão somente serem utilizadas para esclarecimentos de situações.....	12,40
02	**Atestados e Declarações:**	
	▪ Por lauda ou fração	12,40
03	**Preços de serviços para expedição de Certidões para transações onerosas:**	
	a) Construção	50,91
	b) Desmembramento	50,91
	c) Quitação	50,91
	d) Demais	38,62
	e) Com buscas: por ano, além da percentagem da alínea "a"	26,00
04	**Termos:**	
	▪ Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por pagina ou fração	26,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

05	**Busca de papéis arquivados ou parados:**	
	▪ Por ano	26,00
06	**Transferências:**	
	a) De contrato de qualquer Natureza, além do termo respectivo.....	126,66
	b) De firma, de ramos de negócios ou local de atividade.....	50,91
07	**Inscrições:**	
	a) De profissionais autônomos , feirantes e ambulantes.....	26,00
	b) De firmas.....	50,91
08	**Baixas:**	
	a) De qualquer natureza em lançamentos ou registro.....	26,00
	b) De firmas.....	50,91
09	**Renovações:**	
	a) De Carteira de Permissionário de Táxi.....	50,91
	b) De Autorização para Ocupação de Áreas	50,91
	c) De Contrato de Permissão de Uso dos Boxes.....	93,41
	b)EMOLUMENTOS	**VALOR R$**
01	Guias, avisos recibos, avisos de recebimentos de correspondências e outros.....	18,70
02	2ª via de guias, avisos recibos e outros.....	12,40
03	2ª via de carnês do Impôsto Predial e Territorial Urbano e Outro.....	26,00
04	Carteira de Permissionário.....	26,00
05	Cartão de Registro de Fornecedor	126,66
06	Edital de Concorrência para Tomada de Preços	
	▪ Por lauda.....	26,00
07	Expedição de Alvará Provisório.....	50,91
08	Expedição de Alvará Definitivo.....	76,47
09	Guia de I.S.T.I., por jogo	5,09
10	Guia de I.S.T.I., por bloco	43,38

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	c)CÓPIAS	VALOR R$
01	Em papel xerox, por unidade.....	1,11
02	Heliográfica e plantas.....	26,00

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.313, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Atualiza monetariamente os valores constantes do artigo 9º e § 1º, da Lei nº 2.728, de 17 de dezembro de 2001."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Os valores constantes do artigo 9º e § 1º, da Lei 2.728, de 17 de dezembro de 2001, ficam atualizados monetariamente através do Decreto nº 6.300, de 11 de novembro de 2021, pelo índice de 1,1067 (hum vírgula um, zero, seis, sete), ficando as Taxas decorrentes do Poder de Polícia, relativamente ao aluguel pela ocupação dos pontos e bilheterias do Terminal Rodoviário, para o exercício de 2022, com os seguintes valores:

"**ARTIGO 9º -** Pela ocupação dos pontos e bilheterias, os titulares da concessão ou permissão recolherão um aluguel mensal, na base de **R$ 19,40 (Dezenove reais e quarenta centavos)".**

§ 1º – O atraso no pagamento do aluguel sujeitará o titular da concessão ou permissão às cominações legais, estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, no que couber aos tributos Municipais.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Fixa valores de mão de obra das edificações em geral, para efeito de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN"

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, ítem I, letra "i", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1 – Os valores de mão de obra das edificações em geral, para efeito de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam fixados na seguinte conformidade:

TABELA I

TIPOS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA	MÃO DE OBRA/M² - VALORES EM REAIS		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
Apartamentos	888,18	651,40	562,65
Casa (térreo ou sobrado)	829,03	740,94	503,33
Conjuntos horizontais	503,33	389,34	355,25
Casa Pré-Fabricada	347,17	296,10	236,83
Abrigo para Veículos	-	-	236,83

TABELA II

TIPOS DE CONSTRUÇÃO	M²	M²	M²
Comercial/Serviços	503,33	384,85	356,25
Industrial	356,25	296,10	236,83

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TABELA III

	M²	M²	M²
Demolição	-	-	118,47

ARTIGO 2º - Após o calculo do valor do m² do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que será na percentagem de 3% (três por cento) sobre os valores constantes das Tabelas I, II, III do artigo 1º, deste Decreto, o mesmo será multiplicado pela área do imóvel, em quaisquer das condições previstas para a apuração do tributo a ser recolhido aos cofres públicos.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO N° 6.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.
"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.905, de 17 de junho de 2020,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	**EXECUTIVO**	
06	**SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS**	
017	**SEÇÃO DE TESOURARIA**	
04.129.0044.2040	Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Tesouraria.	
342-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R$ 200.000,00

REDUZ:

01	**EXECUTIVO**	
03	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**	
003	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**	
08.243.0013.2013	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.	
79-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R$ 5.00,00
80-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(-)R$ 5.00,00
008	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0014.2014	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	
92-3.3.9032	Material, Bem ou Serviços para Distribuição	(-)R$ 110.000,00
010	**DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**	
08.244.0015.2099	Manutenção das Atividades da Assistência Comunitária	
117-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R$ 20.000,00
119-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(-)R$ 50.000,00
014	**ABRIGO DE MENORES**	
08.244.0016.2101	Manutenção das Atividades de Apoio ao Abrigo de Menores.	
143-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(-)R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7.771/2021.

"Regulamenta o Processo de Atribuição de Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Tremembé para 2022."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando o que dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, que trata da organização do sistema de ensino;

- Considerando as disposições da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017;

- Considerando as disposições da Lei Complementar nº 370, de 07 de julho de 2021;

- Considerando os Editais de Concurso Público do Município de Tremembé, sendo o primeiro datado de 20 de dezembro de 1989, o segundo datado de 19 de setembro de 1991, o terceiro datado de 06 de janeiro de 1994, que abrem inscrição para o preenchimento de vagas na função de Professor I, o Edital do Concurso Público nº 01/96 que abre inscrição para o preenchimento de vagas na Função de Professor, o Edital de Concurso Público nº 02/2002 que abre inscrição para o preenchimento de vagas na Função de Professor I e Professor II e o Edital do Concurso Público nº 01/2010 que abre inscrição para o preenchimento de vagas na Função de Professor I e Professor II;

- Considerando a decisão legal sobre o Processo de nº 158/2010;

- Considerando a Instrução Conjunta COGSP/ DRHU/ CEI/ ATPCE/ EQUIPE/ SEE/ Municipalização de 19/12/2007;

- Considerando a Resolução SE – 95, de 22/12/2008;

- Considerando o Decreto Municipal nº 5.482/2018;

R E S O L V E, pela presente Portaria Municipal, regulamentar o processo de atribuição classes e/ou aulas e lotação dos professores (PI e PII) da Rede Municipal de Ensino de Tremembé, e dá outras providências.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias quanto à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Portaria.

ARTIGO 2° - Competirá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria Municipal;

II - Solicitar informações e pareceres de outras Secretarias / Assessorias e Setores desta Prefeitura Municipal na solução de casos omissos.

ARTIGO 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação coordenar/orientar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, considerando tempo de serviço computado pela Secretaria de

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Administração – Setor de Recursos Humanos, Instrução Conjunta COGSP/ DRHU/ CEI/ ATPCE/ EQUIPE/ SEE/Municipalização de 19/12/2007 e legislações vigentes.

ARTIGO 4º - A atribuição de classes e/ou aulas, para o ano de 2022, ocorrerá em etapas distintas.

I- Entrega de Titulação, conforme Anexo I, para atribuição de todos os professores I e II da Rede de Municipal de Ensino e Municipalização atuantes e afastados para funções de Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico e como parte da Equipe de Apoio Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação, considerando lista única e obedecendo aos critérios de tempo de serviço.

II- Atribuição de classes e/ou aulas para Professor I e II, que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, respeitando lista única de classificação para Professor I e ordem de classificação em lista única, por disciplina, para Professor II.

III- Atribuição em substituição de classes e/ou aulas para Professor I e II oriundas de afastamentos, que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando lista única de classificação para Professor I e ordem de classificação em lista única, por disciplina, para Professor II, em conformidade com o Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser registrado o caráter de atribuição em substituição das classes e/ou aulas oriundas dos afastamentos para as funções de Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico, como parte da Equipe de Apoio Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e demais afastamentos amparados por lei.

II – DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 5º - Os Diretores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil responsabilizar-se-ão pela divulgação e ciência a todos os professores com sede em 2021 sobre o processo de atribuição de classes e aulas para 2022.

ARTIGO 6º - Estão sujeitos ao processo de atribuição de classes e/ou aulas todos os professores da Rede Municipal de Ensino e os efetivos do Estado de São Paulo afastados junto ao Município.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7º - A Classificação resultará da contagem de pontos da ficha de pontuação do professor acrescidos da pontuação da lista de classificação vigente.

ARTIGO 8º - Serão computados certificados emitidos no período de 01 de julho de 2020 à 30 de junho de 2021.

ARTIGO 9º - A classificação segue o seguinte critério em conformidade com o Anexo I:

I - Tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação, sendo computado o campo de atuação no município de Tremembé, considerando-se (dias de efetivo exercício) de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

II- Ordem de classificação no concurso.

III- Titulação acadêmica.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 10 - O Professor I será classificado em lista única na seguinte conformidade:

I - Professores efetivos do Ensino Fundamental da Rede Estadual conveniados pelo Decreto de Municipalização;

II - Professores efetivos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tremembé.

ARTIGO 11 - O Professor II efetivo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tremembé será classificado em lista única, por disciplina.

IV – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

ARTIGO 12 - Atribuição de classes e/ou aulas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação:

- Ao Professor I, respeitando lista única e obedecendo aos critérios de tempo de serviço.

- Ao Professor II, respeitando lista única, por disciplina, e obedecendo aos critérios de tempo de serviço.

ARTIGO 13 - As Salas de Recursos Multifuncionais serão atribuídas, seguindo lista única de classificação por tempo de serviço em conformidade com o Anexo II.

ARTIGO 14 - As classes de 1° e 2° anos do Ensino Fundamental serão atribuídas aos professores que se comprometerem a participar dos Programas oferecidos pelo MEC e pela Secretaria Municipal de Educação em 2022.

ARTIGO 15 - As aulas de Tertúlia Dialógica Literária do 6°, 7°, 8° e 9° anos do Ensino Fundamental serão atribuídas aos Professores II da disciplina de Língua Portuguesa, que assinarão um termo de anuência à futura formação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação para 2022, em conformidade com o Anexo II.

ARTIGO 16 - Ao professor readaptado por incapacidade momentânea ou permanente para exercer a função de professor (com documento atualizado anexado), não serão atribuídas classes e/ou aulas enquanto perdurar seu afastamento, ficando o mesmo à disposição da Secretaria Municipal de Educação e podendo ser removido a qualquer momento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com artigo 147, parágrafo 2º, da Lei Complementar n° 302, de 02 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de vagas para professores readaptados serão definidas de acordo com a quantidade de alunos matriculados nas escolas, conforme a seguinte organização:

- Até 250 alunos matriculados – 1 vaga para professor readaptado;
- Acima de 250 alunos matriculados – de 1 a 2 vagas para professor readaptado.

ARTIGO 17 - Os professores afastados para as funções de Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico e como parte da Equipe de Apoio Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação terão classes e/ou aulas atribuídas, estando sujeitos à mesma ordem de classificação dos demais, de acordo artigo 150 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da atribuição, os professores que tiverem atribuídas classes e/ou aulas no processo de atribuição em substituição aos professores afastados para as funções de

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Diretor de Escola, de Professor Coordenador Pedagógico, como parte da Equipe de Apoio Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação e demais afastamentos amparados por lei, deverão assinar um termo de ciência, indicando a obrigatoriedade do seu retorno às suas classes e/ou aulas inicialmente atribuída, a qualquer momento do ano, caso os professores titulares afastados voltem aos seus cargos iniciais.

ARTIGO 18 - Será feita atribuição a procurador mediante apresentação de procuração simples, cópia do RG do outorgante e cópia do RG do procurador, desde que o mesmo não possa comparecer.

ARTIGO 19 - Na ausência do Professor I ou Professor II no processo de atribuição de classes e/ou aulas ou do seu Procurador, o processo de atribuição será compulsório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas será registrado em ata, que deverá ser lavrada durante o referido processo, especificando os casos de classes livres.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 20 - O acúmulo de cargo/função far-se-á mediante parecer favorável do superior imediato, observado o limite máximo de carga horária estabelecida em lei.

ARTIGO 21 - Os termos desta Portaria deverão ser divulgados e tornados públicos para ciência dos interessados.

ARTIGO 22 - Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas devem ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a sua concretização.

ARTIGO 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7.524/2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO DE PROFESSOR I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEMBÉ

1. TEMPO DE SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **0,004 por dia**
- **1,460 por ano**

2. TITULAÇÃO

- Licenciatura Plena (PI)**0,5**
- Especialização (lato sensu)**1,0**
- Mestrado.....**3,0**
- Doutorado.....**5,0**

2.1 Os títulos discriminados no item 2 do Anexo I, com a pontuação acima, serão computados apenas uma vez na vida funcional do professor e deverão ser na área da Educação;

2.2 A segunda graduação ou segundo título de especialização (lato sensu) será computada como Curso de extensão cultural na área de educação (item 3.3 do Anexo I), de 91 horas em diante;

2.3 Serão computados os certificados de titulação considerando a data de emissão do documento, prevista no Artigo 8º dessa portaria.

3. ATIVIDADES ACADÊMICAS

3.1 Livro publicado na área da Educação (didático ou paradidático)**1,0**

3.2 Artigos publicados na área de Educação.....**0,5**

3.3 Cursos de extensão cultural na área de educação **(máximo de 2,0 pontos por ano computado)**:

- De 30 a 90 horas:**0,05 por certificado**
- De 91 horas em diante:**0,10 por certificado**

3.4 Seminários, palestras, congressos e fóruns na área da educação:

3.4.1 Para professores que ministraram **(máximo de 0,20 pontos por ano computado)**:

- De 02 a 29 horas:**0,02 por certificado**

3.4.2 Para professores que participaram **(máximo de 0,10 pontos por ano computado):**

- De 02 a 29 horas:**0,01 por certificado**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO

Atribuição para o ano letivo de 2022 - Cronogramas de Ações

Aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, segue cronograma de ações referentes à Atribuição de Classes e Aulas para 2022:

LOCAL DA ATRIBUIÇÃO

Centro Técnico Superior de Ensino "Dr. Julio Vieira" – CETESE
Rua Antônio Lourenço Xavier, s/nº, Centro, Tremembé/SP

24/11 (QUA) e 25/11 (QUI) : Ciência da Portaria ao Professor na escola sede em 2021.

24/11 (QUA) e 25/11 (QUI) : Ciência da Contagem de Tempo de Serviço feita pelo RH na escola sede em 2021.

24/11 (QUA) e 25/11 (QUI) : Prazo para Recursos da Contagem de Tempo de Serviço feita pelo RH no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tremembé.

29/11 (SEG) e 30/11 (TER) : Entrega de títulos e contagem de pontos na escola sede em 2021.

29/11 (SEG) e 30/11 (TER) : Entrega na escola sede em 2021, de documento atualizado de readaptação do professor, emitida pela medicina do trabalho há, no máximo, 6 meses ou cópia da documentação comprobatória de readaptação pelo INSS.

29/11 (SEG) e 30/11 (TER) : Inscrição na escola sede em 2021, dos interessados em participar da Atribuição da Sala de Recursos Multifuncionais, com entrega de cópia de documentação comprobatória, em conformidade com o Decreto Municipal 5.482/2018.

30/11 (TER) . : Divulgação na escola sede em 2021, da Resposta dos Recursos da Contagem de Tempo de Serviço feita pelo RH.

01/12 (QUA). : Entrega pela escola sede em 2021 na Secretaria Municipal de Educação, até às 17h, da Contagem de Pontos Geral dos Professores I e Professores II, da documentação dos Professores Readaptados e das inscrições dos interessados em participar da atribuição para as Salas de Recursos Multifuncionais.

06/12 (SEG) . : Divulgação da Lista Geral de Classificação para ciência dos Professores I e Professores II, na escola sede em 2021.

07/12 (TER) e 08/12 (QUA) : Prazo para Recurso, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sobre a Lista Geral de Classificação.

10/12 (SEX) . : Divulgação da Lista de Classificação Geral Final, após recursos, e do Quadro de Classes e/ou Aulas para Atribuição, para ciência dos Professores I e Professores II, na escola sede em 2021;

15/12 (QUA). : 08h – Atribuição de Professor I e Professor II Readaptados, no CETESE;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15/12 (QUA). : Atribuição de Professor II, de nº 01 até o final da lista de classificação por disciplina, no CETESE, conforme a seguinte definição:

- 10h – Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física, Inglês e Ensino Religioso;
- 14h – Ciências, Geografia, História e Artes.

16/12 (QUI) . : Atribuição de Professor I, no CETESE, conforme a seguinte definição:

- 08h – de nº 01 até o nº 75 da lista de classificação;
- 14h – de nº 76 até o final da lista de classificação.

17/12 (SEX) . : 08h – Atribuição de Professor I e Professor II, no CETESE, inscritos para Salas de Recursos Multifuncionais.

21/12 (TER) . : Divulgação do Quadro de Classes/Aulas para atribuição em substituição, para ciência dos Professores I e Professores II na escola sede em 2021;

22/12 (QUA). : Atribuição de Professor I e Professor II de classes/aulas em substituição,no CETESE, conforme a seguinte definição:

- 08h – Salas de Recursos Multifuncionais (para os Professores I e Professores II inscritos, conforme o Artigo 13 dessa portaria);
- 09h – Professor II;
- 14h – Professor I.

Tremembé, 19 de novembro de 2021.

Daniela Gonçalves Ribeiro Renó
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2021 - PROCESSO INTERNO Nº 4.426/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO DA SERRAGEM (ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ ANDRADE FILHO – TMN 335), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Prefeito ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto para a empresa FASUL PAVIMENTACÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.827.211/0001-28, conforme proposta de preços apresentada e acostada aos autos, pelo valor de R$ 401.574,93 (quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), 23/11/2021.


NÃO É HORA PARA AGLOMERAÇÃO!
Respeite o distanciamento social e evite a disseminação do covid-19
Juntos, protegendo quem a gente ama!
Prefeitura de
TREMEMBÉ

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS
Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE
Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA
Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: Calil.comunicacao@tremembe.sp.gov.br / comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL
Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
Telefone: (12) 3607-1000

Prefeitura Municipal de Tremembé
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé
CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ

Instituído conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016